

A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas tem como atribuições, entre outros aspetos, assegurar o desenvolvimento de uma política do livro não escolar e da leitura, bem como promover a leitura, em articulação com os setores público e privado, fomentar a criação em todos os domínios da produção literária, nomeadamente através do apoio a entidades que concorram para o desenvolvimento do setor do livro.

Considerando a situação excecional de emergência que decorre da pandemia à escala global, torna-se premente agilizar linhas de apoio financeiro para os agentes ligados à produção do livro, de modo a contribuir para a salvaguarda do mercado editorial e livreiro em Portugal.

Assim, considerando o disposto no n.º 1 e nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, na sua redação atual, e da alínea *e)* do artigo 2.º da Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho, é aprovado o Regulamento de Apoio às Editoras e Livrarias, que tem efeitos no ano de 2020.

REGULAMENTO DE APOIO ÀS EDITORAS E LIVRARIAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as bases normativas para o apoio a Editoras e Livrarias no contexto resultante das contingências criadas pela pandemia de COVID-19.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento destina-se a apoiar financeiramente editoras e livrarias, tendo como contrapartida a entrega de exemplares de obras dos respetivos catálogos e fundos bibliográficos.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos do presente regulamento:

- a)* Apoiar editoras e livrarias portuguesas, no sentido de atenuar os efeitos provocados pela pandemia.
- b)* Estimular e fomentar a circulação de obras.
- c)* Estimular o conhecimento e a divulgação no estrangeiro do património bibliográfico dos autores de língua portuguesa no âmbito da ação cultural externa.

- d) Proporcionar um conjunto de recursos e acervos para a Rede de Ensino Português no Estrangeiro e Rede de Centros Culturais, de forma a promover a leitura de autores portugueses junto de estudantes de português e outros interessados.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários do presente regulamento editoras e livrarias que sejam pessoas coletivas dotadas de personalidade jurídica, com sede no território de Portugal, com atividade editorial ou livreira regular há pelo menos dois anos.

Artigo 5.º

Financiamento

O apoio é suportado financeiramente pelo orçamento da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB).

Artigo 6.º

Divulgação

A divulgação é feita através dos recursos de comunicação da DGLAB.

Artigo 7.º

Distribuição dos exemplares

Os exemplares das obras selecionadas destinam-se à Rede de Ensino Português no Estrangeiro e à rede de Centros Culturais, nos termos a definir entre a DGLAB e o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões I.P.)

Artigo 8.º

Apoio

- 1 - O apoio tem como contrapartida a entrega, a preço de venda ao público, de um conjunto de exemplares de obras do catálogo das editoras ou do acervo bibliográfico das livrarias, até ao limite máximo de €5.000,00 por editora ou livraria que cumpram os critérios definidos no presente regulamento.
- 2 - São elegíveis obras com os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) De poesia, de ficção, de teatro, de banda desenhada, de literatura infantojuvenil ou de ensaio nas áreas das artes e do património cultural.
 - b) Escritas em português por autores portugueses.
- 3 - São elegíveis um máximo de 30 exemplares de cada obra proposta.

Artigo 9.º

Candidatura

- 1 - Podem solicitar apoio as editoras cuja faturação em venda de livros no ano de 2019 tenha sido inferior a €200.000,00, e as livrarias cuja faturação em venda de livros no ano de 2019 tenha sido inferior a €300.000,00.
- 2 - As editoras ou livrarias que façam parte de grupos editoriais ou livreiros só podem apresentar um pedido, sendo nestes casos considerada a faturação do grupo para efeitos do número anterior.
- 3 - Podem ser apoiadas, nos termos do presente regulamento, as livrarias que destinem, pelo menos, metade do seu espaço comercial à venda de livros e tenham uma faturação em livros superior a 50% do seu volume anual de negócio.
- 4 - Não são destinatários do presente regulamento as editoras e livrarias ligadas a instituições universitárias ou aos serviços e organismos da administração central e local, ou do setor empresarial do Estado, bem como as editoras que se dedicam exclusivamente à auto-publicação.

Artigo 10.º

Procedimento

As editoras e livrarias elegíveis nos termos do artigo anterior submetem à DGLAB, até ao dia 15 de maio, através do endereço eletrónico culturacovid19.apoiolivro@dglab.gov.pt, os seguintes elementos:

- a) Identificação da editora ou livraria, incluindo informação que ateste o cumprimento dos requisitos previstos no presente regulamento, nomeadamente declaração sob compromisso de honra do seu representante, ou de contabilista certificado no caso de editoras ou livrarias em regime de contabilidade organizada, relativamente ao requisito previsto no n.º 1 do artigo anterior.
- b) Identificação das obras propostas [autor, título, ISBN, data da edição e preço de venda ao público, bem como outra informação considerada pertinente].
- c) Demonstração de que a editora ou livraria tem a situação tributária e contributiva regularizada, respetivamente perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, através do envio de certidão da AT e de declaração da SS.

Artigo 11.º

Processo de análise

- 1 - A análise das propostas é feita pela DGLAB, em articulação com o Camões I.P. no que respeita às necessidades da Rede de Ensino Português no Estrangeiro e da rede de Centros Culturais, concluído o prazo previsto no artigo anterior.
- 2 - Para efeitos de análise das propostas, são tidos em consideração os documentos entregues e o cumprimento dos objetivos do presente regulamento, bem como o interesse

bibliográfico para as Redes de Ensino Português no Estrangeiro e Rede de Centros Culturais do Camões, IP.

- 3 - No que respeita às propostas apresentadas pelas livrarias, a DGLAB deve seleccionar preferencialmente obras não propostas pelas editoras candidatas.

Artigo 12.º

Acordo

A DGLAB envia às editoras e livrarias cujas propostas cumpram os requisitos definidos no presente regulamento um acordo com o montante atribuído, que define os compromissos a assumir pela DGLAB e pelas editoras e livrarias.

Artigo 13.º

Compromissos

- 1 - A DGLAB compromete-se a transferir a verba após a receção do acordo assinado pelo representante da editora ou livraria, dentro dos prazos administrativos para o processamento da despesa.
- 2 - As editoras e livrarias comprometem-se a:
 - a) Enviar os exemplares das obras nos termos do acordo referido no artigo anterior para o Camões I.P.;
 - b) Informar a DGLAB de quaisquer alterações imprevistas.

Artigo 14.º

Exclusão de candidatura

São excluídas as propostas formalmente incompletas e aquelas que se referem a obras ou entidades não elegíveis.

Artigo 15.º

Resultados

- 1 - O conjunto de propostas seleccionadas é divulgado até ao dia 5 de junho na página de Internet da DGLAB e por e-mail junto de cada editora ou livraria que tenha apresentado proposta.
- 2 - As editoras e livrarias cujas propostas não sejam contempladas são informadas do motivo da exclusão.

Artigo 16.º

Incumprimento

O incumprimento injustificado das obrigações resultantes do presente regulamento e do acordo assinado implica a anulação do apoio concedido e a restituição dos montantes recebidos.

Artigo 17.º

Confidencialidade

Com exceção das informações de conhecimento público ou cuja divulgação esteja prevista nos termos do presente regulamento, a DGLAB compromete-se a guardar confidencialidade perante terceiros sobre todas as informações no âmbito e durante a execução do presente regulamento.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões no âmbito do presente regulamento são apreciadas pela DGLAB.